



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

### VOTO DO<sup>a</sup> VEREADOR<sup>a</sup> RELATOR<sup>a</sup>

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 105/2025

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 105/2025 de 14/11/2025

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>:** Rosani Checelski

**Data do Protocolo:** 17/11/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Ratifica a Primeira Alteração Consolidada do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade ratificar a Primeira Alteração Consolidada do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná (CIRUSPAR).

O Município de Chopinzinho é consorciado do CIRUSPAR (autorizado pela Lei Municipal nº 2.897/2011), que é o responsável pela gestão regionalizada da Rede de Urgências (incluindo o SAMU). A alteração consolidada foi aprovada em Assembleia Geral do Consórcio em 27 de junho de 2025, e sua ratificação por lei municipal é uma exigência legal (Lei Federal nº 11.107/2005) para que as mudanças produzam efeitos no âmbito municipal.

O CIRUSPAR desempenha um papel vital na garantia de um serviço essencial e inadiável: a urgência e emergência em saúde. A ratificação desta alteração consolidada é um ato formal que garante a continuidade e a segurança jurídica da adesão do Município ao Consórcio.

A manutenção do convênio e a adequação legal do Protocolo são cruciais para que o Município continue oferecendo serviços de atendimento pré-hospitalar móvel (SAMU 192) e a gestão da Rede de Urgências com a qualidade e agilidade exigidas, impactando diretamente no Bem-Estar Social e na preservação da vida da população.

O modelo de Consórcio Público (regido pela Lei Federal nº 11.107/2005) é um instrumento de gestão moderna que promove a eficiência, a economia de escala e a otimização de recursos entre entes federativos.

A adesão ao Consórcio para gestão da rede de urgência otimiza a infraestrutura de saúde regional, permitindo que o Município utilize recursos de forma mais eficiente, fortalecendo a capacidade administrativa e liberando verbas municipais para investimentos em outras áreas de Desenvolvimento Local.

A ratificação da alteração garante a conformidade legal do Contrato de Consórcio Público, essencial para a sustentabilidade jurídica e financeira da parceria.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

O Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Legislativa atestou que o Projeto de Lei preenche todos os requisitos formais de admissibilidade e legalidade. O parecer concluiu que não há óbices jurídicos à sua tramitação e eventual aprovação, confirmando a necessidade de autorização legislativa para decisões estratégicas como esta.

## 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**, é uma medida de responsabilidade administrativa e de compromisso social inegociável.

O CIRUSPAR é a espinha dorsal do nosso atendimento de urgência e emergência. A falha em ratificar tempestivamente esta alteração poderia gerar insegurança jurídica e até mesmo colocar em risco a continuidade dos serviços vitais prestados à nossa população.

Trata-se de uma matéria que assegura o suporte à vida em momentos críticos. Qualquer medida que fortaleça a gestão e a base legal do Consórcio é uma medida que protege o cidadão.

O modelo de consorciamento é a via mais eficiente para o nosso porte de Município, garantindo o acesso a serviços complexos sem onerar excessivamente o Tesouro. Ratificar o protocolo significa proteger a gestão de recursos públicos e, indiretamente, investir na qualidade de vida da nossa gente.

Portanto, a ratificação é crucial para a saúde pública e para o desenvolvimento da infraestrutura de serviços essenciais no nosso Município.

## 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**, é uma medida crucial de fortalecimento institucional que repercute diretamente na qualidade das políticas sociais de saúde.

Por entender que o ato de ratificação assegura a conformidade legal da adesão ao CIRUSPAR, garantindo a ininterruptibilidade do serviço de urgência e emergência (SAMU); o fortalecimento da infraestrutura de saúde regional, que é vital para o bem-estar e a proteção da vida da população de Chopinzinho, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 27 de novembro de 2025.

Rosani Checelski  
**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>**  
(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FFA-4DEF-2907-4DD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 27/11/2025 19:17:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 27/11/2025 19:23:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 27/11/2025 23:20:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6FFA-4DEF-2907-4DD2>